



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Assis, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º Os bancos e demais empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteira a ser expedida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório médico com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no Município de Assis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assis, 12 de maio de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda de parte significativa da população que é acometida pela fibromialgia, doença caracterizada por uma dor crônica em várias partes do corpo, mas que se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações, causando transtornos aos seus pacientes.

Além das dores generalizadas, a pessoa com fibromialgia pode apresentar outros sintomas que incluem fadiga, alterações do sono, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, dores de cabeça, entre outros.

Segundo estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia afeta 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas, sendo predominante no sexo feminino. De cada 10 (dez) pacientes diagnosticados, 8 (oito) são mulheres com idade entre 30 e 50 anos, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos. No Brasil, ela atinge em torno de cinco milhões de pessoas.

Apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas com a doença, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, em razão de uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos afetivo, social e profissional.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas que visam dar melhores condições às pessoas portadoras de fibromialgia e, neste sentido, têm se editado leis que asseguram a elas o direito de atendimento preferencial, nos mesmos moldes do que já é assegurado aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assis, 12 de maio de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD